



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAF
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	066/2017
PROCESSO ADM Nº	PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017
ORDENADOR DE DESPESA	Mauro Fabrício Reis Pedroso
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL	Alana Elizabeth Martins Melo, Samara Rodrigues Lira.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Licença de uso de Software Integrado de Gestão Pública.	
CONTRATADO: BYTECAP LTDA - ME CNPJ: 07.241.399/0001-41	
VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 21/12/2017 a 21/12/2018.	

I-INTRODUÇÃO:

Vieram aos autos a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer Técnico o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2017-UG/SEMAF, celebrado entre a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** e a contratada **BYTECAP LTDA - ME CNPJ: 07.241.399/0001-41**. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato que por ser um serviço essencial e perene requer a sua continuidade por, mas 12 meses, fundamentado nos artigos 65 e 57 inciso II da lei 8.666/93; sendo que seu prazo passa a ser de 22/12/2019 a 22/12/2020 com os mesmos valores anteriores.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos acima supracitados, a documentação que se refere ao 2º termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos: capa do processo, comunicado dos fiscais do contrato comunicando sobre a vigência do contrato e solicitando providências do Ordenador de despesa, ofício nº 183/2019/SEMAF de solicitação do Ordenador de despesa de prorrogação do contrato de forma contínua, ofício nº 026/2019 da Empresa manifestando interesse em prorrogar o contrato, autorização do ordenador de despesa, contrato originário do processo, manifestação/justificativa do ordenador de despesa para continuidade do contrato, termo de reserva orçamentária, Termo de Autuação do processo, minuta do termo aditivo, despacho para o jurídico, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Termo do Aditivo assinado pelas partes, certidão de afixação e divulgação de extrato e publicação do extrato do 2º Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP.

III – DA CONCLUSÃO:

O 2º Termo Aditivo de contrato continuado em análise encontra-se revestido das **formalidades legais**; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados e os documentos coligidos aos autos. Ressalto que o fluxo das despesas e execução do contrato é de inteira responsabilidade do **Ordenador (a) de Despesa e do Fiscal do contrato**.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 30 de janeiro de 2020.

EZIO DE
SOUSA
MONTEIRO:
68177321234

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto nº 060/2017